

## CONTRATO Nº 101/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E  
INFOBUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

### CONTRATANTE

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nestacapital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, RG nº 83105898-7, CPF nº 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.;

### CONTRATADA

**INFOBUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, na Rua Pouso Alto, nº1329, Qd 25, Lt 12, VI Abajá, Goiânia/GO, CEP 74550-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.784.045/0001-92, telefone de contato (62) 98115-7907, e-mail: [infobus@infobus.com.br](mailto:infobus@infobus.com.br), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Sócia Administradora, WANESSA PEREIRA RAMOS, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01172089104 expedida pelo DETRAN/GO e CPF nº 767.931.921-91, residente e domiciliada em Goiânia – Go.

Tem justo e accordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202400053000505; Dispensa de Licitação nº 011/2024; Proposta de preços apresentada em 14/10/2024; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art.40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, licença de uso de sistema de gerenciamento operacional de tráfego urbano, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Fornecedor: 13422 - INFOBUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Código Licitação: 062305			
Dispensa de Licitação: 0011/2024	Processo: 202400053000505			
Item	Código	Produto	Un.	Preço Un. Qtde. Valor
1	18631	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE TRÁFEGO	SER	3.955,32 12 47.463,84
		<b>TOTAL</b>		<b>47.463,84</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, a gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de TI e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado, designados em Portaria pela autoridade superior.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento da licença será executada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato devidamente autorizada pela Diretoria.

#### Parágrafo Primeiro – Das Especificações:

O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

#### CONTROLE DE ACESSO PERSONALIZADO:

- a) O sistema deverá permitir o cadastro detalhado de usuários;
- b) Permissões Específicas: Cada usuário possui permissões personalizadas, que são concedidas pelo administrador do sistema, garantindo que o acesso seja restrito aos programas e funcionalidades relevantes.
- c) Controle Centralizado: O administrador do sistema tem a capacidade de definir, modificar e revogar as permissões dos usuários, assegurando que as políticas de segurança e operacionais sejam seguidas de forma rigorosa.
- d) Acesso Restrito: Somente usuários autorizados podem acessar determinados programas e funcionalidades, protegendo informações sensíveis e garantindo a conformidade com as regras da empresa.

#### CRIAÇÃO DE TAREFAS POR SIMULAÇÃO DE OPERAÇÃO:

- a) O sistema deverá oferecer uma funcionalidade robusta para a criação de tarefas através da simulação de operações, permitindo o planejamento detalhado das jornadas de trabalho dos motoristas. Cada tarefa corresponderá a todas as viagens que o motorista executará durante seu turno diário, com configurações precisas para horários e condições de trabalho.

- b) Definição de Viagens e Horários: As tarefas incluirão a definição das viagens a serem realizadas, com horários de início, retorno e conclusão de cada viagem. O usuário deverá definir o horário de início e término da jornada de trabalho, além de prever o horário de descanso dentro da jornada.
- c) Classificação por Carga Horária: Cada tarefa poderá ser classificada de acordo com o tipo de carga horária estabelecida, como 25 horas semanais, 44 horas semanais, ou qualquer outra definida pela empresa.
- d) O sistema deverá calcular automaticamente se o motorista acumulou horas extras ou horas de crédito com base na carga horária definida.

#### CRIAÇÃO DE TAREFAS POR GRUPO DE HORAS:

- a) sistema deve incluir a funcionalidade para a criação de tarefas por grupo de horas, permitindo um controle preciso sobre a alocação de motoristas e a gestão das jornadas de trabalho.
- b) Definição Flexível de Carga Horária: O usuário deverá poder definir múltiplas cargas horárias de acordo com as necessidades operacionais da frota.
- c) A carga horária estabelecida será utilizada tanto na criação das tarefas quanto no cadastro dos motoristas, garantindo que apenas motoristas com a carga horária correspondente sejam alocados para as tarefas.
- d) Gestão de Compensação de Horas Extras: O sistema deverá permitir que usuário defina como será feita a compensação das horas extras, podendo ser semanal ou mensal.
- e) No caso de compensação mensal, o sistema deve respeitar o período de compensação do banco de horas configurado pelo usuário, proporcionando total flexibilidade na gestão do tempo..

#### CRIAÇÃO DE TAREFAS POR DIA DA SEMANA:

- a) O sistema deve incluir uma funcionalidade dedicada à criação de tarefas e planilhas de operações ajustadas por dia da semana, proporcionando flexibilidade no planejamento operacional.
- b) Ajuste Personalizado por Dia da Semana: O usuário poderá criar tarefas específicas para cada dia da semana, definindo a quantidade de viagens a serem executadas em cada dia, com a possibilidade de variar o número de viagens conforme a necessidade operacional.
- c) Alocação Automática de Recursos: A escala deve identificar automaticamente as viagens planejadas e realizar a alocação dos veículos e motoristas para a data correspondente, otimizando o processo de planejamento.

#### IMPORTAÇÃO DAS TAREFAS DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO:

- a) O sistema deve oferecer uma funcionalidade intuitiva para a importação das tarefas previamente definidas pelo consórcio de operação. Esse processo simplificará a gestão das escalas e assegura que as operações sigam o planejamento estabelecido.
- b) Importação Fácil e Rápida: Para realizar a importação, o usuário precisará especificar o grupo de linha que as tarefas pertencem e selecionar o estudo de simulação desejado.
- c) as tarefas deverão ser criadas automaticamente com todas as informações necessárias, incluindo as viagens, os horários de descanso e a carga horária estabelecida.

d) Flexibilidade e Personalização: Tarefas importadas devem ser facilmente modificadas, permitindo ajustes conforme necessário para atender às particularidades da operação.

**PLANILHAS DE OPERAÇÃO COM DATA INÍCIO, INTERRUPÇÃO DA OPERAÇÃO E ATÉ O CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:**

a) Funcionalidades exigidas para a Gestão de Planilhas de Operação: O sistema deve possuir ferramentas para o gerenciamento das planilhas de operação, oferecendo controle total sobre a ativação, interrupção e cancelamento das operações planejadas.

b) Definição de Data de Início: Quando o usuário definir a planilha de operação ideal, ele deverá especificar uma data de início para a sua implementação. Interrupção de Operação: Para interromper uma planilha de operação, bastará informar a data em que a operação deve ser interrompida, e o sistema deixará de escalar motoristas e veículos a partir dessa data.

c) Cancelamento de Planilha: Em caso de cancelamento de uma planilha, o sistema automaticamente deverá retomar a operação anterior à data do cancelamento, garantindo a continuidade das atividades sem a necessidade de reprogramação manual.

**HISTÓRICO DE TODAS AS OPERAÇÕES EXECUTADAS:**

a) O sistema deve manter um registro completo de todas as planilhas de operação já executadas, proporcionando uma visão detalhada do histórico operacional.

b) Consulta de Operações Anteriores: As informações de todas as planilhas de operação executadas deverão ser armazenadas no sistema, permitindo que o usuário as consulte a qualquer momento.

c) Reativação de Planilhas: O usuário poderá identificar uma planilha anterior e optar por reativá-la em uma data diferente, garantindo flexibilidade e continuidade nas operações.

**ESCALA POR GARAGEM:**

a) O sistema deve oferecer funcionalidades específicas para a geração de escalas por garagem, otimizando a alocação de motoristas e veículos com base na operação planejada.

b) O sistema deve oferecer uma interface intuitiva para a geração e ajuste de escalas, proporcionando uma maneira simples e prática de realizar diversas operações de gerenciamento.

c) Geração de Escalas por Garagem e Data de Operação: O usuário poderá gerar escalas informando apenas a garagem e a data de operação. O sistema automaticamente busca as tarefas a serem executadas para os parâmetros informados.

d) Ajustes Práticos na Escala: Transferência de Veículos e Motoristas: O usuário poderá clicar e arrastar para transferir veículos e motoristas entre grupos de linha, facilitando a reorganização conforme necessário.

e) Inclusão e Retirada de Folgas: O sistema deve permitir adicionar ou remover folgas normais e extras para motoristas com facilidade, ajustando a escala para refletir a disponibilidade atual.

f) Funcionalidades Adicionais que devem estar presentes: Checagem de Motoristas Inativos: Verificar rapidamente quais motoristas estão inativos em um determinado dia.

g) Saldo do Banco de Horas: Acompanhar o saldo do banco de horas de cada motorista e o totalizador por grupo de alocação e geral.

- h) Geração de Escala com Tarefas Específicas: O sistema deve permitir a inclusão de tarefas de reservas e rendição temporária negativas, ajustando a escala para cobrir necessidades operacionais específicas.
- i) Alocação Automática: A alocação de motoristas em veículos e tarefas deverá ser realizada automaticamente, garantindo eficiência e precisão na gestão da escala.
- j) Alocação de Motoristas e Veículos: As tarefas deverão ser organizadas por grupos de alocação, separando motoristas e veículos disponíveis.
- k) As tarefas deverão ser classificadas em três categorias: tarefas que exigem veículos, tarefas de reserva e tarefas de rendição temporária, que cobrem os períodos de descanso dos motoristas.
- l) Separação por Carga Horária e Turno: A escala deverá organizar as tarefas e motoristas dentro do grupo de alocação de acordo com a carga horária e turno definido. O sistema deverá realizar a alocação automática dentro desses parâmetros, garantindo uma distribuição eficiente.
- m) Gestão de Transferências de Motoristas: O usuário poderá transferir motoristas entre diferentes cargas horárias, conforme necessário.
- n) O sistema deverá exibir uma mensagem de aviso quando um motorista é transferido para uma carga horária superior à carga cadastrada, alertando para possíveis inconsistências ou a necessidade de ajustes.
- o) Alocação Automática: O sistema deverá alocar automaticamente os motoristas nos veículos, tarefas e grupos de linha, seguindo os critérios de carga horária e turno estabelecido.
- p) Prioridade de Veículo e Ajustes de Tarefas: Se um motorista estiver vinculado a um veículo específico, o sistema deverá priorizar a sua alocação contínua nesse mesmo veículo.
- q) O sistema deverá ajustar as tarefas para evitar que o motorista execute o mesmo horário todos os dias, reduzindo a geração de horas extras e garantindo uma distribuição mais equilibrada.
- r) Rodízio Automatizado de Tarefas: Escalonamento Crescente: Os veículos deverão ser escalados em todas as tarefas dentro do grupo de linha seguindo uma numeração crescente.
- s) Variação de Atividades: Os motoristas titulares deverão acompanhar os veículos nas respectivas tarefas, garantindo que realizem atividades diferentes a cada dia, evitando a repetição de tarefas.
- t) Escala configurada pelo Banco de Horas: Escalonamento Estratégico: O sistema deverá escalar as maiores tarefas em horas para os motoristas com o maior saldo negativo de horas extras dentro do grupo de linha.
- v) Zeragem de Horas Extras: O processo deve ser repetido para cada motorista, com o objetivo de zerar o saldo de horas extras, mesmo que isso resulte na repetição de tarefas.
- w) Configuração Parametrizável: Flexibilidade: O processo de rodízio deve ser parametrizado e poderá ser ajustado a qualquer momento, permitindo adaptações conforme as necessidades operacionais.

#### ESCALA - COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE GRUPOS DE LINHAS:

- a) O sistema deverá oferecer uma funcionalidade para a compensação de horas entre diferentes grupos de linhas, permitindo uma gestão eficiente do tempo de trabalho dos motoristas.

- b) Gestão de Horas Extras e Crédito: Compensação entre Grupos: Quando um grupo de linha gera horas extras e outro grupo acumula horas de crédito, o sistema deve permitir configurar a compensação entre eles.
- c) Execução Sequencial de Tarefas: O motorista deve realizar todas as tarefas do grupo original e, em seguida, executar as tarefas do outro grupo de linha, equilibrando as horas extras geradas.
- d) Flexibilidade e Otimização: Configuração Personalizável: A empresa poderá ajustar essa compensação conforme as necessidades operacionais, garantindo que a alocação de tarefas e o tempo de trabalho sejam otimizados.

#### EXPORTAÇÃO DA ESCALA PARA O CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO:

- a) O sistema deve incluir uma funcionalidade para exportar as escalas para o consórcio de operação, de maneira a facilitar a comunicação e o alinhamento das operações planejadas.
- b) Geração e Exportação de Informações: O sistema deverá gerar as informações detalhadas das tarefas que serão executadas, incluindo a alocação de veículos e motoristas.
- c) As informações deverão ser exportadas no formato específico solicitado pelo consórcio de operação, garantindo compatibilidade e integração com os sistemas externos.

#### CADASTRO DE INATIVIDADES:

- a) O sistema deverá oferecer um controle completo sobre as inatividades dos motoristas, assegurando que essas ausências sejam devidamente consideradas na escala.
- b) Cadastro e Controle de Inatividades: Tipos de Inatividade: O sistema deve permitir o cadastro de diversas inatividades, incluindo: Licença INSS, atestado médico, suspensões, licenças diversas, entre outras.
- c) Gerenciamento da Escala: Geração Automática de Folgas: A escala deve gerar automaticamente folgas normais e extras quando necessário, de acordo com as inatividades registradas.
- d) Verificação de Disponibilidade: Durante a geração da escala, o sistema deve consultar o cadastro de inatividades para identificar motoristas impedidos de serem escalados na data específica, garantindo que a escala reflita a disponibilidade real dos motoristas.

#### CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS DEFINIDO POR PERÍODO DE DATAS, INFORMADO PELO USUÁRIO:

- a) O sistema deverá incluir uma funcionalidade para a criação e gerenciamento do banco de horas, essencial para a compensação e controle das horas extras dos motoristas.
- b) Criação do Banco de Horas: Definição de Período: O usuário poderá definir o período de datas para o banco de horas, que é utilizado para o cálculo e compensação das horas extras realizadas pelos motoristas durante a operação.
- c) Cálculo e Compensação: Somatório de Horas: O sistema deverá realizar o somatório de crédito e débito das horas trabalhadas dentro do período definido. No final do período, é apresentado se houve ou não horas extras a serem compensadas.

d) Consideração de Regras Trabalhistas: O sistema deverá considerar todas as regras trabalhistas aplicáveis, como adicional noturno, feriados trabalhados e descanso semanal, garantindo a conformidade com a legislação.

**GERAÇÃO DAS PAPELETAS POR MOTORISTA COM TODAS AS VIAGENS A SEREM EXECUTADAS NO DIA:**

- a) O sistema deve incluir uma funcionalidade para a geração de papeletas, documentos que detalham a jornada de trabalho diária de cada motorista.
- b) Detalhes da Papeleta: Horários da Jornada: Deverá incluir os horários de início e término das jornadas de trabalho dos motoristas.
- c) informações do Veículo: Deverá especificar o local de largada do veículo, o número do veículo que será dirigido (se não for uma escala de reserva) e o local de recolhimento ao final da jornada.
- d) Detalhes das Viagens: Deverá incluir as linhas e os horários de início e término de cada viagem a ser executada.
- e) Horário de Descanso: Deverá indicar o horário de descanso entre as viagens.
- f) Procedimento para Assinatura: A papeleta deverá ser assinada pelo motorista e devolvida à empresa, contendo o preenchimento das horas efetivas da jornada, garantindo o registro adequado das horas trabalhadas.

**DIGITAÇÃO E CRÍTICA DOS HORÁRIOS DAS PAPELETAS PREENCHIDAS PELOS MOTORISTAS:**

- a) O sistema deverá oferecer uma funcionalidade para a digitação e análise crítica dos horários preenchidos nas papeletas pelos motoristas, assegurando a precisão dos registros.
- b) Processo de Digitação: Registro das Horas Trabalhadas: O sistema deve permitir a digitação das horas efetivamente trabalhadas pelos motoristas, conforme indicado nas papeletas.
- c) Cálculo e Análise: Cálculos Automáticos: O sistema deverá calcular automaticamente as horas trabalhadas, faltas, horas extras, descanso semanal remunerado e inatividades, com base nas informações inseridas.
- d) Críticas de Lançamento: Após a digitação, o sistema deverá realizar uma análise crítica para identificar possíveis erros ou inconsistências no preenchimento das papeletas, facilitando a correção de dados e assegurando a conformidade dos registros.

**INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO:**

- a) O sistema deve oferecer uma funcionalidade de integração com o sistema de folha de pagamento, garantindo uma gestão eficiente e precisa das horas trabalhadas pelos motoristas.
- b) Geração de Arquivos de Integração: Cálculos Automatizados: O sistema deverá calcular as horas trabalhadas, incluindo horas extras e outros registros relevantes.
- c) Códigos de Integração: Deve gerar os arquivos de integração contendo os cálculos e os códigos correspondentes, compatíveis com o sistema de folha de pagamento da empresa.
- d) Integração Simples e Eficiente: Transferência de Dados: Os arquivos deverão ser facilmente integrados ao sistema de folha de pagamento, agilizando o processamento e reduzindo erros manuais.

#### CADASTRO DE OCORRÊNCIAS DOS COLABORADORES:

- a) O sistema deve contar com um módulo dedicado ao controle de ocorrências dos colaboradores, permitindo uma gestão rigorosa e eficiente das infrações e elogios.
- b) Cadastro e Gestão de Ocorrências: Regimento Interno: O módulo deverá permitir o cadastro do regimento interno da empresa, que serve como base para o controle das infrações.
- c) Registro de Infrações: Infrações cometidas pelos motoristas poderão ser registradas no sistema, que sugere uma punição conforme o regimento cadastrado.
- d) Ajuste de Punições: O sistema deverá permitir que a punição sugerida seja alterada, desde que acompanhada de uma justificativa.
- e) Relatórios e Histórico: Histórico Completo: O módulo deverá gerar relatórios detalhados que exibem todo o histórico do motorista, incluindo infrações cometidas e elogios recebidos, proporcionando uma visão abrangente do desempenho do colaborador.

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- a) A contratada deverá realizar manutenções preventivas regulares para garantir a integridade, desempenho e disponibilidade dos bancos de dados, conforme os parâmetros de qualidade definidos pelo órgão contratante.
- b) Deverá realizar manutenções corretivas em casos de falhas ou problemas técnicos.

#### BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS:

- a) Deverá realizar backup periódico dos bancos de dados
- b) Deverá assegurar a recuperação completa e eficiente dos dados em casos de falhas

#### SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- a) Deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados nos bancos de dados sob sua gestão.

#### **Parágrafo Segundo – Do local de prestação do serviço/forma e prazo de entrega**

O prazo para a entrega do serviço descrito no item 1.1, será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

- a) Todos os custos envolvidos na disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da contratada, salvo as obras de infraestrutura DENTRO da sede da contratante;
- b) Caso existirem, todos os custos com infraestrutura no ambiente externo da CONTRATANTE, bem como os custos de configuração inicial e disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A entrada da CONTRATADA nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Coordenação de TI;
- d) As licenças do software devem ser entregues eletronicamente, por meio de códigos de ativação e/ou links de download.

e) A entrega deve ser confirmada por meio de um recibo eletrônico ou documento similar, que comprove o recebimento das licenças pela Metrobus Transporte Coletivo S/A.

f) A contratada deve fornecer todas as instruções necessárias para a instalação e ativação das licenças, incluindo manuais ou guias de instalação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;
- b) efetuar a entrega do objeto descrito na cláusula seguda, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente que o objeto que foi entregue, indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o serviço fora das especificações contratadas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente neste Estado. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 47.463,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

**Parágrafo Quarto** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do objeto (quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
  - a) Cópia da Ordem de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de Serviço;
  - b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quinto** – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Sexto** – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Oitavo** – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Nono** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no termo de referência, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos

direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO., 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PII  
Data: 16/12/2024 18:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS  Assinado de forma digital  
HANNA:414167  
67134 HANNA:41416767134  
Dados: 2024.12.12 14:19:42  
-03'00'

**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente  
**CONTRATADA:**  WANESSA PEREIRA RAMOS  
Data: 11/12/2024 16:43:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**WANESSA PEREIRA RAMOS**  
Representante legal

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - CONTRATO 101/2024**  
**Processo nº 202400053000505 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2024**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DAADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO., 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PIN  
Data: 16/12/2024 18:34:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS | Assinado de forma digital  
HANNA:414167 por MIGUEL ELIAS  
67134 HANNA:41416767134  
Dados: 2024.12.12 14:20:09  
-03'00'

**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
 WANESSA PEREIRA RAMOS  
Data: 11/12/2024 16:36:50-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**WANESSA PEREIRA RAMOS**  
Representante legal